

## **PROJETO DE LEI 42/98 - E**

### **EMENDA N.º 02**

#### **Aditiva**

Autoria: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

- Sejam processados os seguintes acréscimos, ao Projeto de Lei 42/98-E:

I – No art. 3º seja acrescentado o inciso VI de redação seguinte:

“Art. 3º – ...

VI) já possuir titulação de nível superior.”

II – Seja acrescentado art. 4º, de redação seguinte, renumerando-se os demais:

“Art. 4º – O cancelamento e/ou suspensão da matrícula implicará na devolução do valor recebido num prazo de trinta (30) dias.”

#### **JUSTIFICATIVA**

*A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA propõe, com a emenda, aperfeiçoar a matéria, apondo ainda mais uma condição para a percepção do auxílio – não ter o candidato ainda nenhum curso superior. De outra parte, em se tratando de verba pública, entendemos ser necessário acrescentar que o professor deverá devolver o valor percebido, se houver suspensão da matrícula no curso. Não é justo, e nem ilegal, o Poder Público arcar com ônus de formação do professor, se este não ultimar os estudos, se a lei é concebida para auxiliar o profissional na busca de titulação completa, condição sine qua non, para o exercício do magistério, dentro em pouco tempo.*

Agudo, 18 de novembro de 1998.

Ver<sup>a</sup>. Adriana Goltz

Ver. Aldo Wilhelm